



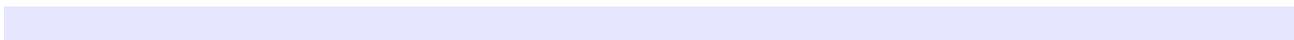
.....

SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO



RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº05 /2015 – AUDITORIA EM TERCEIRIZAÇÃO DE ATIVIDADES

Porto Alegre, 03 de fevereiro de 2016.





**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

DA AUDITORIA

Modalidade: Conformidade e Operacional

Relatório nº: 05/2015

Objeto da auditoria: Terceirização de atividades.

Objetivo da auditoria: Avaliar a execução do contrato de prestação de serviços de limpeza geral e conservação dos prédios do TRT – 4ª Região (contrato TRT nº36/2015) a fim de averiguar se estão sendo observadas as exigências legais, bem como se as recomendações anteriores da unidade de controle interno foram implementadas.

Período abrangido pela auditoria: agosto a dezembro de 2015

Composição da equipe: Tânia Mara de Araújo Borges (Supervisão)
Débora Kati dos Santos Souza Dargen
Adir Carlos Rodrigues
Fábio Pereira Nogueira

DAS UNIDADES AUDITADAS

Unidades auditadas: Secretaria de Apoio Administrativo, Secretaria de Administração e
Secretaria de Orçamento e Finanças

Responsáveis:

Secretaria de Apoio Administrativo: Madison Gonçalves Trautmann
Função: Diretor da Secretaria de Apoio Administrativo
Período: desde 04/12/2015 (Portaria TRT nº 8.352/2015)

Secretaria de Administração: Daniela Vaz dos Santos
Função: Diretora da Secretaria de Administração
Período: desde 27/06/2014 (Portaria TRT nº 3480/2014)

Secretaria de Orçamento e Finanças: Eder Giovane Scherer Oliveira
Função: Diretor da Secretaria de Orçamento e Finanças
Período: desde 04/12/2015 (Portaria TRT nº 8.352/2015)



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

Resumo

O presente trabalho é resultado da realização de auditoria em Terceirização de Atividades.

O objetivo geral dessa auditoria foi avaliar a execução do contrato de prestação de serviço de limpeza geral e conservação dos prédios do TRT – 4ª Região (Contrato TRT nº 36/2015) a fim de averiguar se estão sendo observadas as exigências legais, bem como a implementação das recomendações anteriores da unidade de controle interno.

A seleção da contratação a ser avaliada levou em consideração os critérios de materialidade e maior risco para a Administração.

As técnicas de auditoria utilizadas nesse trabalho foram: exame documental, com aplicação de roteiros de verificação (*Check Lists*), inspeção *in loco* e consulta a sistema informatizado (ADM Eletrônico).

Após as análises efetuadas, esta Secretaria de Controle Interno apontou um achado de auditoria e uma oportunidade de melhoria.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

Sumário

1. INTRODUÇÃO.....	5
1.1 Fundamentação.....	5
1.3 Visão geral do objeto.....	6
1.4 Objetivo.....	7
1.5 Questão de auditoria.....	7
1.6 Metodologia utilizada e limitações inerentes à auditoria.....	7
1.7 Legislação.....	8
2. ACHADOS DE AUDITORIA.....	9
3. OPORTUNIDADE DE MELHORIA.....	12
4. CONCLUSÃO DA EQUIPE.....	14
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	14
6. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO.....	15
7. LISTA DE ANEXOS:.....	16



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

1. INTRODUÇÃO

1.1 Fundamentação

A presente auditoria encontra-se prevista no item 1.2 do Plano Anual de Auditoria (PAA) desta SECONTI – Exercício 2015 (PA 7672-38), aprovado pela Presidência e publicado no portal deste Tribunal na Internet¹.

Ressalta-se que esse trabalho foi incluído no Plano Anual de Auditoria dessa unidade de controle interno para o exercício 2015 com embasamento no contido no Parecer nº 02/2013-SCI-PRESI/CNJ do Conselho Nacional de Justiça, item I, alínea "d":

“I – unidade ou núcleo de controle interno do tribunal ou conselho:

[....]

d) inclua no Plano Anual de Auditoria do exercício de 2014 a 2017 a realização de exames de auditoria de, pelo menos, duas das seguintes áreas: contabilidade, tecnologia da informação, licitações, terceirização de atividades, obras e construção, sistema de registro de preços, passivos, pessoal e sistemas de controles internos em cada ano, tendo em vista que as respostas das matrizes indicaram que referidas áreas apresentam baixo percentual de realização de exames de auditoria nessas áreas.”(grifo nosso)

1.2 Justificativa para escolha do contrato TRT nº 36/2015:

Os critérios utilizados para a escolha do contrato foram materialidade e risco. O cruzamento dos critérios revelou que o contrato de terceirização das atividades de limpeza é o que oferece mais riscos para o Tribunal. A seguir, explicitamos os critérios:

a) Materialidade: o critério refere-se aos valores investidos na contratação. O contrato 36/2015 é o segundo contrato de terceirização mais oneroso para o Tribunal. O valor do contrato, quando da realização do levantamento, era de R\$578.649,65 mensais.. O contrato mais oneroso é o de vigilância, que onera o Tribunal em R\$ 961.436,88 mensais.

b) Risco: para a avaliação desse critério levou-se em consideração o número de postos de trabalho contratados (271 postos) e a quantidade de reclamações trabalhistas em que o Tribunal figura como responsável subsidiário. Entre os meses de agosto de 2014 a agosto de 2015, foram encontrados dezesseis reclamações trabalhistas de empregados da empresa de terceirização de limpeza. Quanto à empresa de terceirização de vigilância armada, foram ajuizadas quatro ações trabalhistas no mesmo período, e o número de postos contratados é 75.

¹ <http://www.trt4.jus.br/portal/portal/trt4/institucional/controleinterno>



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

Além disso, recorreu-se ao histórico das contratações de terceirizadas de limpeza, que registram a falência de empresas e abandono de contratos, obrigando o Tribunal a realizar contratação emergencial para o serviço. Recentemente, também, ocorreu uma falha na fiscalização, que deixou de registrar as faltas dos funcionários terceirizados, não aplicando, portanto, o desconto devido nas faturas mensais da empresa. A situação foi, posteriormente, solucionada (PA 0004145-44.2015.5.04.0000).

1.3 Visão geral do objeto

O Decreto nº 2.271/97 dispõe sobre a contratação de serviços pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, admitindo que a Administração Pública atribua parte de suas atividades a outras empresas, as terceirizadas, que passam a desenvolver as atividades secundárias ou atividade-meio, enquanto a atividade-fim é realizada pelo órgão público, conforme artigo 1º, parágrafo 1º.

Art. 1º No âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional poderão ser objeto de execução indireta as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade.

§ 1º As atividades de conservação, limpeza, segurança, vigilância, transportes, informática, copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações serão, de preferência, objeto de execução indireta. (grifo nosso)

Esta Auditoria tem como objeto o contrato de terceirização TRT nº 036/2015, que se refere à limpeza e conservação das unidades do TRT no estado do Rio Grande do Sul. O referido contrato foi celebrado com a empresa Trojahn & Topel Serviços Ltda., vencedora do Pregão Eletrônico nº 0023/15-8 (PA 0001762-93.2015.5.04.0000). A empresa começou a prestar serviços ao TRT no dia 1º de julho de 2015.

O contrato abrange todas as unidades deste Tribunal, ou seja, o Prédio-sede do TRT, o Anexo Administrativo, as Varas do Trabalho, as unidades descentralizadas da capital, tais como almoxarifado, depósitos, Memorial e Seção dos Artífices, as unidades judiciárias do interior do Estado e da região metropolitana, constituindo um total de 65 localidades, contando com 271 postos de trabalho, conforme especificado no Termo Aditivo Primeiro ao contrato (fl.1151 do PA 1762-93).

A fiscalização do contrato é exercida pelo Assistente-Chefe da Seção de Limpeza e a gestão, pelo Assistente-Chefe da Seção de Conservação Predial, unidades ligadas à Secretaria de Apoio Administrativo.

O contrato já foi objeto de auditoria anteriormente, em 2012. O PA que contém o Relatório de Auditoria nº 01/2012 foi autuado sob número 0004357-70.2012.5.04.0000.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

1.4 Objetivo

O objetivo geral dessa auditoria foi avaliar a execução do contrato de prestação de serviço de limpeza geral e conservação dos prédios do TRT – 4ª Região (contrato TRT nº 36/2015) a fim de averiguar se estão sendo observadas as exigências legais, bem como as recomendações anteriores da unidade de controle interno.

Os objetivos específicos foram: a) verificar se as recomendações do Relatório de Auditoria nº 01/2012 foram implementadas por este Regional; b) averiguar se as disposições constantes na Resolução CNJ nº 169/2013 (e alterações), bem como na Portaria TRT nº 1.698/2014, estão sendo observadas.

1.5 Questão de auditoria

Foram evidenciadas duas questões norteadoras para este trabalho de auditoria:

Q1. As recomendações do Relatório de Auditoria nº 01/2012 foram implementadas?

Q2. As disposições constantes na Resolução CNJ nº 169/2013 e na Portaria TRT nº 1.698/2014 estão sendo observadas?

Quanto à questão 1, optou-se por averiguar se as ações propostas para solucionar as deficiências encontradas na auditoria anterior foram implementadas. Em especial, foi averiguado a adequação das instalações destinadas aos funcionários da empresa terceirizada à Norma Regulamentadora nº 24 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) – que regulamenta as condições mínimas de segurança e saúde no trabalho.

1.6 Metodologia utilizada e limitações inerentes à auditoria

As técnicas de auditoria utilizadas para obtenção das informações necessárias à análise do objeto desse estudo foram: informações obtidas através de entrevista por escrito (RDI-Requisição de Documentos e Informações), exame documental, consulta a sistema informatizado (ADMEletrônico), e inspeção *in loco*.

A metodologia adotada nesse trabalho pode ser assim resumida:

(i) Inicialmente, foi feito um levantamento dos contratos de terceirização de atividades (serviços continuados) assinados com o Tribunal entre 1º de agosto de 2014 e 1º de agosto de 2015.

(ii) Em um segundo momento, verificou-se os seguintes dados sobre os contratos: valores contratados, número de reclamações trabalhistas em que o TRT é arrolado como subsidiário, e o número de pessoas envolvidas na prestação dos serviços contratados. Nessa etapa, concluiu-se que o contrato que oferece maiores riscos ao TRT é o de terceirização de serviços de limpeza, pois, além de ser o segundo mais oneroso, é também o que gera maior



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

número de ações trabalhistas, além de ser o que envolve o maior número de pessoas na prestação dos serviços.

(iii) A seguir, foi elaborado a Requisição de Documentos e Informações (RDI) a ser dirigida à unidade responsável. A elaboração da RDI teve como partida a auditoria anterior (executada em 2012), e encontra-se no anexo 1, acompanhado das respostas fornecidas pelo gestor (anexo 2).

(iv) Em outra etapa, foi feita uma inspeção *in loco* (salas da Seção de Limpeza, vestiários, depósitos e instalações sanitárias) para averiguar um dos itens da auditoria anterior, referente às condições de trabalho dos funcionários terceirizados, conforme a NR MTE nº 24. O roteiro de verificação utilizado para averiguar esse item está no anexo 3; os registros fotográficos obtidos, no anexo 5. A visita ocorreu no dia 22 de outubro de 2015, e contou com o acompanhamento do fiscal do contrato, Sr. Jéferson Policárpio da Costa Siqueira, no Prédio Sede, e de seu assistente, Caio Graco Maser Lourenço, no Prédio do Foro.

(v) Por fim, elaborou-se um roteiro de verificação com o intuito de verificar os pontos mais relevantes da Resolução CNJ 169/2013. O roteiro foi aplicado ao PA 0004226-90.2015.5.04.0000, onde encontram-se registrados os atos referentes ao processo de liquidação do contrato. O roteiro encontra-se no anexo 4.

Quanto às limitações, ressalta-se que – com exceção da inspeção *in loco* - a auditoria se baseou fundamentalmente em documentos disponibilizados no ADMEletrônico e em informações fornecidas pelos gestores.

Os Processos Eletrônicos que foram consultados para a elaboração deste trabalho foram:

0004357-70.2012.5.04.0000: trata da auditoria realizada em 2012.

0001762-93.2015.5.04.0000: trata da contratação da empresa terceirizada.

0004226-90.2015.5.04.0000: trata das liquidações das faturas de cobrança pelos serviços prestados.

1.7 Legislação

A legislação básica na qual se fundamenta esse trabalho de Auditoria é:

- Lei nº 8.666/1993, a qual institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.
- IN 2 MPOG/SLTI, que dispõe sobre regras e diretrizes para a contratação de serviços, continuados ou não.
- Norma Regulamentadora nº 24, do Ministério do Trabalho e Emprego;
- Resolução CNJ nº 169/2013 (e alterações), que dispõe sobre a retenção de encargos trabalhistas, previdenciários e outros a serem pagos às empresas contratadas para prestar



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

serviços, com mão de obra residente nas dependências de unidades jurisdicionadas ao Conselho Nacional de Justiça.

– Portaria TRT nº 1.698/2014, que regulamenta, no âmbito da Justiça do Trabalho da 4ª Região, a Resolução CNJ nº 169/2013 e dispõe sobre a retenção de encargos trabalhistas previdenciários e outros a serem pagos às empresas contratadas pelo Tribunal para prestar serviços com mão de obra residente em suas dependências.

2. ACHADOS DE AUDITORIA

Após análise do objeto dessa auditoria, conforme questões contidas no item 1.5 desse relatório e metodologia contida no item 1.6, foi verificada a desconformidade a seguir descrita. Ressalta-se que foi apontada a deficiência considerada mais significativa.

A1. As instalações utilizadas pelos funcionários das empresas terceirizada não estão em conformidade com a NR nº 24 - MTE

Critério: NR nº 24 - MTE

Situação encontrada:

O item 24.2.16 da NR 24 estabelece que “é proibida a utilização do vestiário para quaisquer outros fins, ainda em caráter provisório, não sendo permitido, sob pena de autuação, que roupas e pertences dos empregados se encontrem fora dos respectivos armários”. Durante a visita às instalações onde se encontram o vestiário feminino do prédio-sede verificou-se que ele está sendo utilizado como depósito de materiais e produtos de limpeza, conforme pode ser verificado no registro fotográfico: (as fotos encontram-se no anexo 5).



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

012



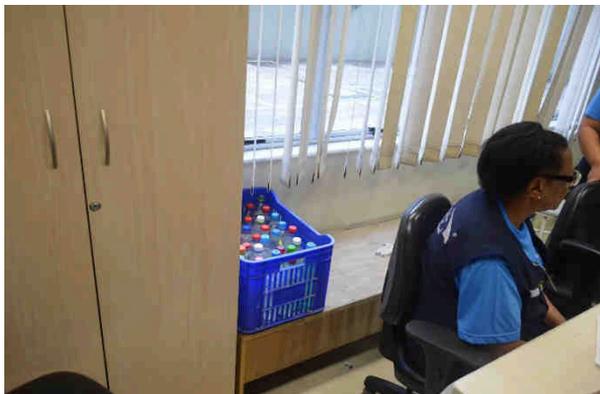
– DEPÓSITO DE MATERIAIS E VESTIÁRIO

Da mesma maneira, o item 24.6.1 da NR 24 assegura as empresas “urbanas e rurais, que possuam empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, e os órgãos governamentais devem oferecer a seus empregados e servidores condições de conforto e higiene que garantam refeições adequadas por ocasião dos intervalos previstos na jornada de trabalho”.

Foram encontrados, na inspeção *in loco*, produtos e materiais de limpeza nos locais onde são realizadas as refeições, como pode ser visto nos registros fotográficos a seguir:



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**



014 - PRODUTOS DE LIMPEZA NO REFEITÓRIO DO PRÉDIO-SEDE



015 - MESA PARA REFEIÇÕES – PRÉDIO VARAS. PRODUTOS DE LIMPEZA JUNTO À MESA.

Evidência:

- Registros fotográficos nº 012, 014 e 015 do anexo 5.

Causas:

- Provável falta de espaço adequado para depósito dos produtos e materiais de limpeza.

Riscos e Efeitos:

- Possíveis prejuízos à saúde dos funcionários;
- Possível contaminação de alimentos;
- Sujeição do Tribunal à aplicação de penalidades previstas na legislação pertinente por descumprimento das disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho.

Manifestação do gestor:

Conforme despacho anexado à fl. 60 dos autos, o gestor responsável pela Secretaria de Apoio Administrativo – à qual a unidade auditada está vinculada – informa, em relação ao item 24.2.16 da NR24-MTE que:

“(…) retiramos os materiais daquele vestiário e passamos a acondicioná-los em outra sala no mesmo andar, em atendimento à norma ministerial.”

À mesma fl.60, manifesta-se sobre o item 24.6.1 da Norma:

“Quanto a isso, efetuamos a retirada de todos os produtos de limpeza que, pela prática do trabalho, eram deixados junto aos locais de refeição. Os materiais passaram a ser guardados em salas com a única destinação de depósito de materiais.

Ainda, instruímos a supervisora da empresa terceirizada que não deve permitir que as



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

trabalhadoras tragam materiais até o local da refeição, pois verificamos que essa era uma prática das prestadoras de serviço, para ter por perto os materiais necessários aos serviços extraordinários que ocorrem durante o expediente.”

Conclusão da equipe de auditoria:

Tendo em vista que o gestor informa já terem sido tomadas as providências entendidas necessárias para resolução das situações que apresentavam desconformidades com a norma vigente, a equipe de auditoria abstém-se de fazer recomendações para o apontamento.

3. OPORTUNIDADE DE MELHORIA

Situação encontrada:

A questão nº 5 da RDI buscou averiguar quais as providências adotadas para que as penalidades previstas no contrato em relação à multa por ausência de postos de trabalho sejam cumpridas. Em resposta, o gestor informa que “até o momento não foram encaminhados apontamentos para aplicação de sanções, que serão oportunamente encaminhados, com frequência semestral, em razão da complexidade e morosidade desse processo (duração média de 90 dias)” (RDI, questão 5, anexo 2)

A Lei 8666/93 estabelece, em seu artigo 87, que:

Art.87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I-advertência;

II-multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

(...)

A cláusula vigésima sétima do contrato TRT nº 36/2015 explicita que “no caso de ausência de algum posto de trabalho, não havendo a reposição do efetivo previsto no item 4.17 do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº23/2015, ficará a CONTRATADA sujeita à aplicação de multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal correspondente ao respectivo posto de trabalhado, a ser aplicada (calculada) proporcionalmente aos dias faltosos, sem prejuízo do desconto do serviço não prestado”.

Assim, uma vez em que o instrumento contratual é omissivo quanto à tempestividade da aplicação de sanções, o gestor utiliza-se do poder da discricionariedade para definir quanto à frequência com que encaminha a solicitação para aplicação de sanções.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

Considerando que a aplicação das penalidades possui caráter punitivo que visa essencialmente ao efeito pedagógico, constituindo ação no sentido de garantir a aderência às cláusulas do contrato para assegurar seu fiel cumprimento, cabe questionar se a discricionariedade, nesse caso, é desejável.

Oportunidade de melhoria 1:

Tendo em vista a situação apresentada, SUGERE-SE:

- a) que sejam revisadas as cláusulas dos contratos do Tribunal para que não deixem margens a dúvidas no que se refere à aplicação de sanções;
- b) estabelecer ritos padronizados para a aplicação e encaminhamento das sanções para que apresentem uniformidade nos procedimentos, com o intuito de assegurar melhor cumprimento das cláusulas contratuais.

Manifestação do gestor:

À fl. 61 dos autos, o gestor posiciona-se:

“Entendemos que a omissão da periodicidade, na qual o gestor deve realizar a aplicação das penalidades, não é salutar para o claro cumprimento dos objetivos do contrato, mormente quanto à clareza das rotinas de apuração de irregularidades.

Observando os procedimentos de aplicação de multa, anteriormente realizados em contratos similares, verificamos que a duração do processo de punição tem uma média de 90 dias. Assim, para que não se inicie uma aplicação de multa, sem ter terminado a anterior, passaremos a adotar o prazo de 90 dias para a apuração das multas por irregularidades.

Passaremos, também, a incluir nos projetos básicos a regra da periodicidade para apuração de desconformidades, para tornar mais claro o procedimento de penalização por ausência em posto de trabalho.”

Conclusão da equipe de auditoria:

Conforme explicitado, o gestor acata as sugestões apresentadas nesse relatório como oportunidades de auditoria, afirmando que serão implementadas. Quanto ao item a), o gestor informa que será incluída a cláusula sobre a periodicidade para apuração das desconformidades; quanto ao item b), estabelece, no presente relatório, que será adotada a periodicidade de noventa dias para encaminhamento das solicitações de aplicação de penalidades.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

4. CONCLUSÃO DA EQUIPE

Este trabalho de auditoria investigou se as recomendações emitidas pelo Controle Interno na auditoria realizada em 2012 foram implementadas. A partir das respostas fornecidas pela fiscalização e gestão através da Requisição de Documentos e Informações, conclui-se que os procedimentos adotados estão conferindo maior segurança à execução do contrato. A visita às dependências destinadas aos funcionários da empresa contratada também revelou significativa melhoria em relação ao que foi apontado na auditoria anterior.

Foi apontado um achado de auditoria, baseado na NR24 – MTE, e sugerida uma oportunidade de melhoria. O gestor manifestou-se em relação a elas, informando das providências já tomadas para resolvê-las. A equipe de auditoria, portanto, abstém-se, por ora, de fazer recomendações.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Entre as conclusões da auditoria, entende-se oportuno ressaltar a melhoria no ambiente de trabalho proporcionado pelo Tribunal aos funcionários da empresa contratada, tendo como parâmetro as condições encontradas na auditoria anterior, realizada em 2012. Por meio de visita técnica aos locais destinados aos funcionários terceirizados no prédio sede do TRT, bem como no prédio sede das Varas Trabalhistas, verificou-se que as instalações apresentam condições mais favoráveis de conforto, segurança e organização.

Além de separados por gênero, como prevê a NR 24 – MTE, as instalações sanitárias e vestiários apresentam boas condições de higiene e limpeza (fotos 03, 04 e 05). Embora ainda tenham sido encontradas desconformidades - conforme apontado no item 2 (fl.8), as salas para reuniões de trabalho e refeições são bem iluminadas, arejadas, limpas e melhor organizadas, em comparação à situação da auditoria anterior. Os móveis também se mostraram adequados às necessidades básicas dos usuários (foto 10, 16 e 17). Para facilitar o fluxo de pessoas no local a empresa organizou uma tabela de horários para lanches e refeições de forma a otimizar o aproveitamento do local.

Destaca-se a solução encontrada pela empresa contratada para o manuseio e mistura dos produtos conforme se observa nos registros fotográficos (foto 01 e foto 22). Desta forma os trabalhadores não necessitam manipular diretamente os componentes para realizar a mistura do produto desejado.

Referente ao acompanhamento da prestação do serviço, tais como equipamentos de proteção e segurança, materiais empregados e mão de obra fornecida de acordo com as especificações contratuais, houve uma melhoria no controle em relação ao encontrado na auditoria anterior.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

Segundo a fiscalização, no que tange ao controle de faltas de funcionários nas unidades da capital, há um controle diário feito pela seção de Limpeza e Conservação. Para as unidades do interior, a fiscalização disponibilizou na intranet um formulário (TraceGP) para que os gestores das unidades informem as ocorrências durante cada mês. As informações lançadas são contabilizadas e repassadas ao gestor do contrato para os devidos descontos no pagamento da empresa terceirizada. Os formulários estão disponíveis no link <https://sites.google.com/a/trt4.jus.br/portal/home/solicitacoes/credem---central-de-recebimento-de-demandas-administrativas/solicitacao-de-limpeza> .

Relativamente aos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) para uso dos empregados que prestam serviço nas unidades do interior, a fiscalização informa que faz o recebimento da documentação e lança as informações em planilha que inclui campo específico para controle de entrega dos EPIs e, posteriormente, encaminha os dados para o gestor do contrato.

Com base nessas constatações pode-se concluir que houve razoável melhoria na gestão e fiscalização do contrato objeto dessa auditoria, proporcionando ao órgão redução de potenciais riscos.

6. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Em consonância com o papel do controle interno, preconizado no art. 74 da Constituição Federal, e com o intuito de auxiliar a Administração deste TRT-4ª Região acerca do controle, eficiência e legalidade dos procedimentos, levamos à consideração de V.Exa. o resultado dessa auditoria, **SUGERINDO** que o presente expediente seja encaminhado à Diretoria-Geral para ciência, bem como para a Secretaria de Administração e Secretaria de Orçamento e Finanças.

Em 03 de fevereiro de 2016.

Tânia Mara de Araújo Borges
Diretora da Secretaria de Controle Interno



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

7. LISTA DE ANEXOS:

ANEXO 1 – Requisição de Documentos e Informações (RDI)

ANEXO 2 – Resposta do gestor à RDI

ANEXO 3- Roteiro para inspeção *in loco*

ANEXO 4 – Roteiro de verificação – Resolução CNJ nº 169

ANEXO 5 – Registros Fotográficos